



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 5 de dezembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01041 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
573F1A98B3FC0E3A14B8147BABB6B471

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 035/2023 - NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO LEI 14.133/2021
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº CLI-10-2021
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº IN-010-2023

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



DECRETO N.º 035/2023

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, em 1º de janeiro de 2024, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **DEIANE MARTINS CUSTÓDIO** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Barra do Mendes, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

§ 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



§ 3º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais;

§ 4º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames;

§ 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação conforme estabelece o §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§6º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade competente, por meio de Portaria, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

§ 7º A comissão poderá ser designada, dentre os agentes públicos indicados pela Administração Pública, de forma específica para cada licitação por meio de ato efetuado pela autoridade competente no processo licitatório;

§ 8º A Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 2º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o bom andamento do processo, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à área técnica ou área demandante, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º As diligências de que trata o § 3º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será formalizada por meio de consulta

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida e análise técnica preliminar, que abordará, dentre outros aspectos, os precedentes existentes em situações análogas, mesmo que sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e os efeitos práticos de cada possível solução.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo constar do seu ato a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes, Bahia, 05 de dezembro de 2023.

Antônio Barreto de Oliveira

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. CLI-10-2021

Ref. PROCESSO nº. 0101032021 Dispensa de Licitação nº DI-01-01032021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, **CONTRATADA:** JAURO MARTINS DE ABREU, CPF Nº 064.537.915-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Balbino, nº s/n, Barra do Mendes – BA. **OBJETO:** Altera o contrato de locação de um imóvel situado na rua Francisco Alves de Sousa, S/N, na cidade de Barra do Mendes – Ba, para funcionamento do depósito de materiais diversos, datado de 01/03/2021, ficando responsável pela locação a Sra. NEURACI MARTINS SODRÉ, Portadora do RG nº 02.750.797-16, inscrita no CPF nº 426.372.365-15, devido ao falecimento de seu esposo Jauro Martins de Abreu, em 05 de dezembro de 2023 - ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Inexigibilidade

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, **HOMOLOGO** e **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação nº IN-010-2023, referente ao processo administrativo nº 0105122023, cujo objeto do contrato é Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa dos interesses do Município de Barra do Mendes/BA junto às Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Ministério Público Estadual, Ministério Público da União no âmbito administrativo e judicial, bem como elaboração e apresentação de todos os regulamentos necessários para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, qual seja: Lei Federal nº. 14.133/21, nos termos das razões e justificativas apresentadas pelo agente de contratação e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para prosseguimento do feito.

Barra do Mendes - BA, 05 de dezembro de 2023.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-010-2023 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0105122023 **Contrato** 010512-2023. **Contratante:** Município de Barra do Mendes - BA. **Contratada:** ADVOCACIA E CONSULTORIA ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.751.135/0001-42. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na defesa dos interesses do Município de Barra do Mendes/BA junto às Cortes de Contas – TCM, TCE e TCU, Ministério Público Estadual, Ministério Público da União no âmbito administrativo e judicial, bem como elaboração e apresentação de todos os regulamentos necessários para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, qual seja: Lei Federal nº. 14.133/21. Vigência: 05/12/2023 a 05/12/2024. **Valor Global:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração Projeto/Atividade: 2139 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Elemento de Despesa: 3390.35.00.00– Serviços de Consultoria Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Barra do Mendes - BA, 05 de dezembro de 2023.

Deyane Martins Custódio
Agente de Contratação